

PARECER N.º 203

Senhores Senadores.— A vossa comissão de engenharia, atendendo às considerações feitas no relatório da proposta de lei n.º 201-B, já aprovada na Câmara dos Deputados, e atendendo a que todas as medidas de fomento, sobretudo a viação acelerada, são os factores indispensáveis da riqueza pública é de parecer que ela merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de Junho de 1912.

Tomás Cabreira.
Nunes da Mata.
Alfredo José Durão.
Alfredo Botelho de Sousa.
Tasso de Figueiredo.

Senhores Senadores.— A proposta de lei n.º 200-H está em absoluto justificada; a comissão é, pois, de parecer por fim a rectificação duma verba orçamental, que cer que deis a vossa aprovação a esta proposta de lei.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 24 de Junho de 1912.

Alfredo Botelho de Sousa.
Inácio de Magalhães Bastos.
Tomás Cabreira.
Nunes da Mata.
Peres Rodrigues.

N.º 200-H

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É elevada a 884:403\$961 réis a verba de 600:000\$000 réis descrita no artigo 82.º do Orçamento Geral do Estado para 1911-1912 e destinada a constru-

ção de novas linhas, obras complementares e material circulante dos caminhos de ferro do Estado.

Art. 2.º É paralelamente elevada a totalidade do artigo 146.º do Orçamento Geral do Estado de 4.239:150\$000 réis a 4.483:553\$961 réis.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 21 de Junho de 1912.

António Aresta Branco, Presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.
Francisco José Pereira, 2.º secretário.

N.º 256

Senhores Deputados.— A comissão de obras públicas da Câmara dos Deputados é de parecer que este projecto de lei deve ser aprovado.

Sala das Sessões, em 21 de Maio de 1912.

João Pereira Bastos.
Alvaro Poppe.
Joaquim José Cerqueira da Rocha.
Ezequiel de Campos.

Senhores Deputados.— A proposta de lei n.º 201-B é uma rectificação ao orçamento das despesas do Ministério do Fomento para o ano económico de 1911-1912. As razões desta rectificação estão claramente expostas no relatório que precede esta proposta de lei; atentas essas razões, é a vossa comissão de finanças de parecer que ela merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 6 de Junho de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues, relator.
José Barbosa.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Tomé de Barros Queiroz.
Aquiles Gonçalves.
Álvaro de Castro.

N.º 210-B

Senhores Deputados.— Ao expirar o ano económico de 1910-1911 tinha o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado despendido em construção de novas linhas, obras complementares e material circulante, a importância de 555:596\$039 réis por conta do empréstimo de 800:000\$000 réis contratado com a Caixa Geral de Depósitos e Intuições de Previdência em 22 de Março de 1910, transitando para o ano económico corrente um saldo de 244:403\$961 réis.

Para ocorrer ao pagamento das despesas a fazer no ano económico corrente—1911-1912—foi o Conselho autorizado, por portaria de 25 de Maio de 1911, a contratar com a mesma Caixa Geral um empréstimo de 600:000\$000 réis, o que se efectuou por contracto de 24 de Junho do mesmo anno. Ficou, dêste modo, aquele Conselho habilitado com a importância de 844:403\$961 réis para despende em construção de novas linhas, obras complementares e material circulante, ao abrigo da carta de lei de 14 de Julho de 1899.

Ao elaborar, porém, o seu orçamento para 1911-1912 previu que a despesa com as obras a executar e aquisição de material circulante, durante o exercício, não excederia a importância de 600:000\$000 réis, e assim foi ela inscrita no artigo 82.º do Orçamento Geral do Estado.

Decorridos dez meses do actual exercício reconhece-se ser aquela verba orçamental insuficiente para fazer face ao pagamento de material circulante e de trabalhos realizados e a realizar por contractos, que atingiram maior desenvolvimento do que o previsto, tornando-se, por isso, necessário elevar a 844:403\$961 réis a verba de 600:000\$000 réis descrita no artigo 82.º do Orçamento Geral do Estado para 1911-1912, para o que tenho a honra de apresentar a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Ministério do Fomento, em 4 de Maio de 1912.

Artigo 1.º É elevada a 844:403\$961 réis a verba de 600:000\$000 réis descrita no artigo 82.º do Orçamento Geral do Estado para 1911-1912 e destinada a construção de novas linhas, obras complementares e material circulante dos Caminhos de Ferro do Estado.

Art. 2.º É paralelamente elevada a totalidade do artigo 146.º do Orçamento Geral do Estado de 4.239:150\$000 réis a 4.483:553\$961 réis.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

José Estêvão de Vasconcellos.